

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 23 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 523 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG: Extrato do 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2020, PREGÃO PRESENCIAL 004/2020. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos, Motocicletas e Máquinas constantes da Frota Municipal e Equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratado: Auto Posto Pingo de Ouro LTDA. Valor unitário: Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, os itens solicitados e analisados ficam alterados da seguinte forma: a) Gasolina Comum: altera-se o preço de para R\$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) o litro para R\$4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) o litro restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço médio de mercado; b) Diesel Comum: altera-se o preço de R\$3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) o litro para R\$3,31 (três reais e trinta e três centavos) o litro restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço médio de mercado. A alteração nas bombas de combustíveis deverá ser feita as 00:00hs do dia seguinte à data deste termo de aditivo Publique-se. Córrego Fundo, 22de abril de 2020. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG: 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 018/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO №. 012/2020, PREGÃO PRESENCIAL 006/2020. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos, Motocicletas e Máquinas constantes da Frota Municipal e Equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratado: Auto Posto Portal de Ouro LTDA. Valor unitário: Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, o item solicitado e analisado fica alterado da seguinte forma: a) Diesel S-10: altera-se o preço de R\$3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) o litro para R\$3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) o litro restabelecido o equilíbrio contratual respeitando o preço médio de mercado. A alteração nas bombas de combustíveis deverá ser feita as 00:00hs do dia seguinte à data deste termo de aditivo Publique-se. Córrego Fundo, 22 de abril de 2020. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2016, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 234/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2016. Objeto: contratação de serviços de manutenção em consultório e ou equipamentos odontológicos presentes nos consultórios odontológicos municipais. CONTRATANTE: Município de Córrego Fundo-MG. CONTRATADA: Odontotec LTDA-ME. VIGÊNCIA: O prazo da vigência contratual fica prorrogado 18 de maio de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021. Publique-se. Córrego Fundo, 23 de Abril de 2020. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

PROCURADORIA

PORTARIA Nº. 072 DE 15 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o resultado do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 053 de 06 de março de 2020. A Prefeita de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra "c", CONSIDERANDO a conduta da contratada Maria Cristina Silva Rodrigues ter se amoldado ao disposto no art. 186 do Código Civil, bem como a responsabilidade do servidor em ressarcir o prejuízo causado ao erário. CONSIDERANDO o relatório do Processo Administrativo instaurado pela portaria 053/20, bem como a Decisão Administrativa subscrita pela Prefeita. RESOLVE: Art. 1º - Determinar que a indiciada Maria Cristina Silva Rodrigues, Agente Comunitária de Saúde, efetue o ressarcimento do valor do Tablet DL Creative TAB BR NA, devidamente atualizado, ao erário Municipal. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE—SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 23 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 523 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº 3.851 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS N° 3.844/2020, N° 3.845/2020 E N° 3.846/2020 QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ESTABELECER NORMAS QUE POSSIBILITE A REABERTURA DO COMÉRCIO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o retorno parcial das atividades econômicas municipal após a declaração da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo, sobre a possibilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, desde que a mesma ocorra de maneira organizada e consciente;

CONSIDERANDO o atual "BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID-19)" da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - O exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral no Município de Córrego Fundo deverá observar as determinações deste Decreto, bem como as orientações gerais das autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - A qualquer tempo as permissões e/ou proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a adoção de medidas mais restritivas de reconhecimento social.

Art. 2º - As disposições deste Decreto, no que se refere ao horário de funcionamento, não se aplica aqueles estabelecimentos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.845/2020, por serem considerados essenciais.

Pagina 1 de 4



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 23 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 523 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

- Art. 3º Fica autorizada, a partir do dia 22/04/2020 (quarta-feira), a reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, no âmbito do Município de Córrego Fundo.
- Art. 4º Deverão ser respeitadas as datas, condições e orientações estabelecidas neste Decreto, sob pena dos estabelecimentos suportarem as penalidades aqui fixadas, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais previstas em lei.
- Art. 5° A reabertura das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral deverá ser processada da seguinte forma:
- I não poderá haver aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, devendo ser observado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os consumidores, cabendo aos proprietários a demarcação e fiscalização dessa medida;
- II deverá ser mantido produtos de assepcia pessoal à disposição dos trabalhadores, dos clientes e demais usuários (como fornecedores);
- III será permitida a entrada e permanência de, no máximo, 02 (dois) clientes no interior do estabelecimento, cabendo ao proprietário impor/cumprir a restrição, bem como afixar na porta de entrada do seu empreendimento cartaz ou placa informativa;
- IV não será permitida a entrada e permanência de clientes em sorveterias, bares, lanchonetes e similares, devendo haver uma barreira na entrada dos mesmos impedindo o ingresso de pessoas. Fica vedado o consumo nesses comércios ou próximo aos mesmos;
- V as academias de ginástica não poderão atender mais de um cliente ao mesmo tempo;
- VI é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial (preferencialmente reutilizáveis e confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde) por todos os funcionários e proprietários, bem como a adoção de rotinas de asseio, prevenção e higienização, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias;
- VII nos templos religiosos e espirituais não pode haver realização de cultos, ficando autorizada somente a visitação espontânea e individual de fiéis que pretendam realizar suas orações, desde que não haja aglomerações e que também seja respeitado o distanciamento mínimo;
- VIII nas autoescolas não será permitida a espera de clientes no local para a realização de aulas práticas, devendo o estabelecimento operar em sistema de agendamentos. Fica ainda proibida a realização de aulas teóricas presenciais, permitidas, porém, a realização das mesmas em meio eletrônico-on line;
- IX os estabelecimentos somente poderão atender e permitir o acesso e permanência de clientes no seu empreendimento, desde que os consumidores estejam fazendo o uso de máscaras de proteção facial de maneira correta;

Pagina 2 de 4



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 23 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 523 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.568-600 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

- §1º Supermercados e mínimercados, bem como mercearias que possuam check out, deverão observar o limite máximo de 5 (cinco) clientes por caixa em funcionamento, observado o distanciamento mínimo entre os consumidores.
- §2º Os donos de sorveterias, bares, lanchonetes e similares serão responsabilizados caso permitam o consumo de produtos por eles comercializados, tanto dentro, quanto fora do seu estabelecimento. A punição quanto a esse fato somente será elidida caso os mesmos demonstrem que tomaram as devidas providências necessárias a fim de se evitar o consumo e a aglomeração.
- §3º As providências previstas no parágrafo anterior consistem no acionamento imediato da fiscalização sanitária municipal e/ou da Polícia Militar, antes da constatação da transgressão dessa normativa pelos órgãos fiscalizadores do município.
 - Art. 6° O horário de funcionamento deverá seguir o seguinte cronograma:
 - I de segunda-feira a sexta-feira:
 - a) o comércio e prestadores de serviços em geral: das 11h:00 às 19h:00;
 - b) as sorveterias, os bares, lanchonetes e similares: das 14h:00 às 20h:00;
 - c) as academias e os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00;
 - II aos sábados:
 - a) o comércio e prestadores de serviços em geral: das 09h:00 às 12h:00;
 - b) as sorveterias, os bares, lanchonetes e similares: das 13h:00 às 19h:00;
 - c) os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00;
 - §1º não será permitido o funcionamento de academias de ginástica aos sábados.
- §2º Fica expressamente proibido instalar, colocar ou depositar cadeiras e/ou mesas e congêneres nas calçadas, passeios, praças e logradouros públicos.
- §3º Os restaurantes, sorveterias, bares, lanchonetes e similares, deverão manter suas atividades de funcionamento exclusivamente em sistema de entrega ou para retirada em balcão.
- Art. 7º O descumprimento aos mandamentos dispostos neste Decreto, nos termos da Lei Municipal Nº 313/2005, serão classificadas como infrações sanitárias de natureza gravíssima, sendo penalizadas com multas de 1,6 a 50 UFMCF, por infração, além da possibilidade de interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como da cassação do alvará de funcionamento.

Pagina 3 de 4



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 23 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 523 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

- §1º A graduação da penalidade de multa será definida nos termos do §2º, do art. 74, da Lei Municipal Nº 313/2005.
- §2º A aplicação das penalidades seguirá o rito processual disposto na Lei Municipal Nº 313/2005.
- §3° A Unidade Fiscal do Município de Córrego Fundo (UFMCF) possui o valor de R\$300,30 (trezentos reais e trinta centavos) em 2020, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.818/2019.
- Art. 8º Fica recomendada a toda a população corregofundense, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial (preferencialmente reutilizáveis), confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.
- Art. 9° A população pode denunciar, de forma anônima, estabelecimentos que descumprirem as medidas de enfrentamento da Covid-19 dispostas neste decreto, bem como nos decretos nº 3.844/2020, nº 3.845/2020 e nº 3.846/2020.

Parágrafo único – A denúncia pode ser realizada por meio dos telefones (37) 99996-9499 e (37) 99947-3157 da Policia Militar, e (37) 99819-5198 da Vigilância Sanitária de Córrego Fundo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 17 de abril de 2020.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

Pagina 4 de 4